

Orgulho de ser Chapadense

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº249 /2018

PUBLICADO

Em 29/08/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR A
ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA
DE NATIVIDADE MATRICULADOS NO
COLÉGIO AGRÍCOLA DE NATIVIDADE.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte escolar a estudantes residentes no Município de Chapada de Natividade, que encontram-se devidamente matriculados no Colégio Agrícola de Natividade, desde que obedecidas às exigências desta lei.

§1º. O transporte escolar fornecido pelo Município de Chapada de Natividade, conforme tratado na presente lei, refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira;

§2º As rotas do transporte escolar para atender esta Lei, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade.



PREFEITURA DE
CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 4º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO, 29 de agosto de 2018.


JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal